PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA FAMÍLIA DE DOADOR DE ÓRGÃOS DO PAGAMENTO AO SERVIÇO FUNERÁRIO DE TAXAS, EMOLUMENTOS E TARIFAS DEVIDAS EM RAZÃO DE FUNERAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica isenta a família do doador de órgãos que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante, do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização do funeral.

§ 1º A dispensa do pagamento devido ao serviço funerário, abrange taxas, emolumentos fixados pela administração pública, e tarifas devidas pelos serviços executados com a realização de funeral, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento.

§ 2º Fica exigido para a isenção de que trata o *caput* deste artigo, a declaração autorreferida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

Art. 2º Feitas a doação e a comunicação nos termos do art. 1º, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 3º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo *de cujus.*

Art. 4º O Poder Público Municipal designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta Lei e da doação de órgãos.

Art. 5º As dotações necessárias ao atendimento desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento competente aos órgãos da área social do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 31 de julho de 2024.

PAULO AFONSO SALES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei trata de medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral. O presente projeto objetiva propor um reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doação de órgãos.

Ademais, cumpre mencionar que a falta de doadores não é o maior complicador dos transplantes no Brasil. Assim, ressalta-se que a estrutura deficiente é atualmente o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer principalmente porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é falho. Afinal, as dificuldades começam com a subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que traduz com a falta de recursos e de atrasos.

Ante o exposto, conto com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta proposição.